



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3801 PROJETO DE LEI N° 127/2009

*“Denomina de Augusto Cera a  
Rua 01 do Jardim Residencial  
Ferrari”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“AUGUSTO CERA”**, a **Rua 01**, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2009.

Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 127/2009

*“Denomina de Augusto Cera a  
Rua 01 do Jardim Residencial  
Ferrari”.*

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica denominada de **“AUGUSTO CERA”**, a **Rua 01**, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2009.

Almíro Sinotti  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 11 de 2009  
Natal Furla  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 11 de 2009  
Natal Furla  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 11 de 2009  
Natal Furla  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Com grande contentamento apresento a proposta legislativa para denominar a Rua 01 do Jardim Residencial Ferrari de “*Augusto Cera*”, prestando merecida homenagem.

*Augusto Cera* nasceu na cidade de Limeira, aos 31 de janeiro de 1911.

De descendência italiana, *Augusto* ainda jovem veio firmar raízes em Pirassununga, construindo sua família na Terra Corimbatá.

Casou-se com a Senhora Inez Pinca Cera, e desta união foram abençoados com os filhos: Augusto Cera Júnior, Engenheiro Civil, casado com Doralice Machado Cera; Milton Cera, Fisioterapeuta, casado com Vanie Elisabet Pavão Cera e Rosimere Cera, Professora, solteira.

*Augusto Cera* foi comerciante por muitos anos, desenvolvendo os trabalhos no posto de gasolina da Rua Duque de Caxias.

No labor do dia a dia transmitia cordialidade e amizade com os clientes e funcionários.

Pessoa alegre e querida, participou de várias atividades sociais no Município e contribuiu com muitas ações para o engrandecimento da cidade.

Faleceu em 01 de setembro de 1988.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Pirassununga, 23 de novembro de 2009.

Almíro Sinotti  
Vereador



# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

# Sta Cruz 2º SUBDISTRITO

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "CAMARA MUNICIPAL DE PINTASSUILHAS" in capital letters. The inner circle contains a five-pointed star on the left and the number "05" in the center. A diagonal line crosses the stamp from the bottom-left to the top-right.

Rua Delfino Cintra, 404 - fones 329322 - 329132

Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Brasil)  
MARISMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA

Oficial do Registro Civil  
Bel. ANTONIO GUEDES NETTO  
Oficial Maior

05 SET 1998  
TO

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro - C 114 ,x,x,x,x, Folha 287 v8 xx Número 23115 ,x,x,x,x,x,x

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi feito o assento de AUGUSTO CERA, falecido no dia 01 de setembro de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988), às 04 horas e 45 minutos, Hosp. e Maternidade Santo Antônio do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciante, natural de Limeira, Estado de São Paulo, residente em Campinas, Estado de São Paulo, com 77 anos, de idade, estado civil casado com Inez Pinca Cera, filho de Romão Cera - e - Assunpta Cera.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Eriberto Luchtenberg, que deu como causa da morte insuficiência respiratória aguda, broncopneumonia,

xxx                   xxx                   xxx

Observações: O falecido deixou bens, não deixou testamento, era eleitor

por Pirassununga, SP. Deixou os filhos: Rosimere 44 anos, Augusto 38 anos, Milton 37 anos de idade. Desta, selos, Rec. firma: 270,00,-

O referido é verdade e dou fé.  
Cartório STA. CRUZ

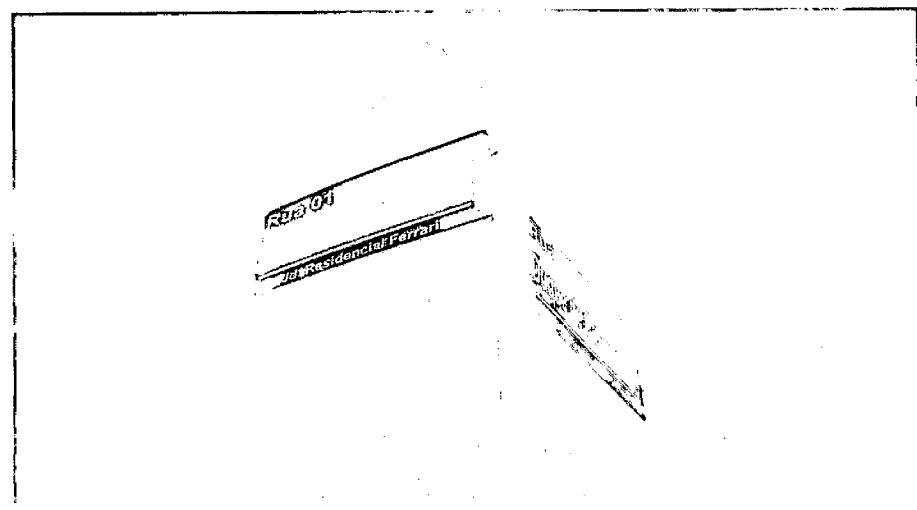
Reconheço verdadeira a firma de

Antonio Guedes Netto

Em testemunho da verdade  
Camilina 22/9/1988

Campinas, 02 de setembro , x, x, de 19 88.-

DEL. = ANTONIO GUEDES NETO  
OFICIAL MAIOR



12 12:47 PM



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.490

FICHA N° 1

PIRASSUNUNGA 04 DE maio DE 2.000

IMÓVEL: Gleba de terra sob nº 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute 120° 24' 39" e ao percorrer uma distância de 340,990 (trezentos e quarenta vírgula novecentos e noventa) metros, encontra-se o vértice denominado nº 52; deste segue-se pelo azimute 189° 55' 27" e ao percorrer uma distância de 143,755 (cento e quarenta e três vírgula setecentos e cinquenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº 53, confrontando-se do vértice nº 51 ao vértice nº 53 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute 286° 18' 06" e ao percorrer uma distância de 20,245 (vinte vírgula duzentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº 54; deste segue-se pelo azimute 284° 36' 35" e ao percorrer uma distância de 353,893 (trezentos e cinquenta e três vírgula oitocentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº 55, confrontando-se do vértice nº 53 ao vértice nº 55 com a rua João Consentino; deste mede-se em desenvolvimento de curva 16,702 (dezesseis vírgula setecentos e dois) metros, formado por um arco circular de 9,000 (nove) metros e ângulo central de 106° 19' 42" ou pela corda do arco com azimute 337° 46' 26" e ao percorrer uma distância de 14,406 (catorze vírgula quatrocentos e seis) metros, encontra-se o vértice nº 56, confrontando-se do vértice nº 55 ao vértice nº 56 com a confluência da rua João Consentino com a Estrada Estadual SP 328; deste segue-se pelo azimute 30° 56' 17" e ao percorrer uma distância de 69,397 (sessenta e nove vírgula trezentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº 57; deste segue-se pelo azimute 23° 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove vírgula cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial denominado nº 51, confrontando-se do vértice nº 56 ao vértice nº 51 com a Estrada Estadual SP 328, originário desta descrição, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros).

PROPRIETÁRIOS: CELSON FERRARI, engenheiro civil, portador do RG. nº 1.068.763-SSP/SP e do CIC/MF. nº 035.968.008-97, e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, do lar, portadora do RG. nº 2.495.664-SSP/SP e do CIC/MF. nº 151.877.858-50, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na rua Itambé, 336, aptº. 91; e IRANY FERRARI, Juiz da Justiça do Trabalho da 15ª Região, portador do RG. número 1.282.350-SSP/SP e do CIC/MF. nº 005.031.428-91, e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, professora, portadora do RG. nº 6.664.890-SSP/SP, brasileiros, casados entre si pelo regime da

## CONTINUAÇÃO

comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na rua Sebastião Velho, nº 156, Pinheiros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.066, de 28 de julho de 1.976, e R.16/M.1.066, de 02 de setembro de 1.986, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Substituta do Titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli. D. R\$3,65; E. R\$1,16; Cart. R\$0,73. Total R\$5,54.

AV.1 - em 04 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta nos termos do mandado judicial, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc. nº 254/97 - Cartório da 1ª Vara desta comarca, e em cumprimento a r. sentença proferida em 13 de outubro de 1.998, a qual transitou em julgado em 09 de dezembro de 1.998. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Substituta do Titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

AV.2 - em 04 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial referido na AV.1 supra, para constar que, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi designada como reserva legal, a área com 13.504,684 (treze mil quinhentos e quatro vírgula seiscentos e oitenta e quatro) metros quadrados, abrangida pela descrição seguinte: inicia-se a presente descrição no vértice denominado 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328, com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute 120º 24' 39" e ao percorrer uma distância de 171,135 (cento e setenta e um vírgula cento e trinta e cinco) metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se do vértice nº 51 ao vértice A com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute 254º 06' 24" e ao percorrer uma distância de 218,287 (duzentos e dezoito vírgula duzentos e oitenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 57, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 57 com a área de cultura da Estância Primavera; deste segue-se pelo azimute 23º 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove vírgula cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial nº 51, confrontando-se do vértice nº 57 ao vértice nº 51 com a Estrada Estadual SP 328; o ginário desta descrição, contendo um perímetro de 548,552 (quinhentos e quarenta e oito vírgula quinhentos e cinquenta e dois) metros, tudo conforme se verifica do aludido mandado. A Escrevendo Titular, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Substituta Dirce Capodifoglio Zanichelli.

D. R\$6,10; E. R\$1,95; Cart. R\$1,22. Total R\$9,27.

Av.3 - em 24 de agosto de 2.005.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial, passado nesta cidade, em 29 de julho de 2.005, assinado pelo MM.

MATR. Nº 22.490

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SR

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

|                     |            |                       |
|---------------------|------------|-----------------------|
| INCRA               |            | CADASTRO MUNICIPAL    |
| MATRÍCULA Nº 22.490 | FICHA Nº 2 | PIRASSUNUNGA DE _____ |

## IMÓVEL: (continuação)

Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Donek Hilsenrath Garcia, expedido nos autos de Retificação de Registro Imobiliário - Proc.n.254/97, que tramitou perante a 1ª Vara desta comarca, em que figuram como requerentes Celson Ferrari e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, para constar que foi determinado o cancelamento da área de reserva legal descrita na Av.2, desta matrícula; bem como que o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar ao perímetro urbano deste município, consoante Lei Complementar Municipal n. 044/2002. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bell. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$8,31; E.R\$2,36; Cart.R\$1,75; R.C.R\$0,44; T.J.R\$0,44.

Av.5 - em 14 de setembro de 2.006.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de hipoteca, registrada sob nº.6, a seguir, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº.6887.78.001.001.00.3, consoante certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, em 13 de setembro de 2.006. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bell. Fábio Azenha de Toledo).

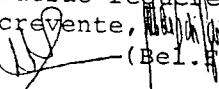
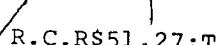
Of.R\$8,71; E.R\$2,47; Cart.R\$1,83; R.C.R\$0,46; T.J.R\$0,46.

R.6 - em 14 de setembro de 2.006. HIPOTECA.

Pela escritura de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do futuro loteamento a ser aprovado denominado Jardim Residencial Ferrari, lavrada em 25 de maio de 2.006, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro 351, páginas 261/266, re-ratificada em 17 de agosto de 2.006, nas mesmas notas, no livro 353, páginas 005/007, os proprietários Celson Ferrari e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na rua Itambé, 316, ap.91, Higienópolis; e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na rua Sebastião Velho, n.156, Pinheiros, e todos com demais qualificação já constante, deram à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, esta belecida nesta cidade, na rua Galício Del Nero, 51, Paço Municipi-

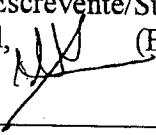
continua no verso

## CONTINUAÇÃO

pal, com inscrição no CNPJ/MF n. 45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária do valor total de R\$ 442.318,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), o imóvel desta matrícula, para completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Residencial Ferrari, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constou da escritura referida, que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior, ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o registro do loteamento, os devedores poderão requerer o devido cancelamento da aludida hipoteca. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial,  (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$ 974,14; E.R\$ 276,86; Cart.R\$ 205,09; R.C.R\$ 51,27; T.J.R\$ 51,27.

Av.7 – em 26 de junho 2.008.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2.004, pela MMª. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.6, retro, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento “Jardim Residencial Ferrari”, designados a seguir: lotes números: 2, 3, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra “A”; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra “B”; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra “D”; e 10 e 11 da quadra “F”. Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado na decisão administrativa acima especificada, e “ex-vi” do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vierão subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente/Substituta,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial,  (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.8 – em 26 de junho de 2.008. LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº. 6.766/1979, contendo uma área total de 67.417,6551 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezessete vírgula sessenta e cinco cinqüenta e um) metros quadrados, dividido em 6 (seis) quadras, designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, e estas subdivididas em 148 (cento e quarenta e oito) lotes residenciais, utilizando 38.729,17 metros quadrados ou 57,45% em

MATR. N° 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRÁ

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.490

FICHA N° 3

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

lotes; 18.215,0351 metros quadrados ou 27,01% em sistema viário; 150,00 metros quadrados ou 0,22% em passagem de pedestre; 3.381,75 metros quadrados ou 5,02% em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); 6.941,70 metros quadrados ou 10,30% em áreas verdes/sistema de lazer. O loteamento denomina-se **"JARDIM RESIDENCIAL FERRARI"**. Todos os lotes são de características residenciais, e deverão ser observadas as restrições de uso, constantes no contrato padrão, bem como do Decreto Municipal n°. 3.405/2007, revalidado pelo Decreto 3.571/2008. As descrições perimetrais, e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente/ Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$1.376,40; E. R\$390,72; Cart. R\$290,08; R.C. R\$72,52; T.J. R\$72,52.

ORIGINAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão extraída por  
meio reprodutivo, nos termos do  
art. 19, p. 1º Lei nº 6015/73 é cópia  
autêntica do original arquivado nes-  
ta serventia, dou fé

Of. \_\_\_\_\_ 17,76  
Ao Est. \_\_\_\_\_ 5,05  
Ag. IPESP \_\_\_\_\_ 3,74  
SINOREG (R. Civil) \_\_\_\_\_ 0,94  
Trib. Justiça \_\_\_\_\_ 0,94  
Total \_\_\_\_\_ 28,43

Seios e taxas recolhidos por guias

Pirassununga, 30 JUN 2008

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Raquel Fernanda de Melo Vilela  
Escrevente

MATR. N° 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

|                     |  |
|---------------------|--|
| INCRA               | CADASTRO MUNICIPAL                           |
| MATRÍCULA N° 22.490 | FICHA N° 1 Auxiliar<br>PIRASSUNUNGA DE _____ |

IMÓVEL: LOTEAMENTO "JARDIM RESIDENCIAL FERRARI"

QUADRA "A"

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Lote n. 1  | Matrícula n.        |
| Lote n. 2  | Matrícula n. 27.693 |
| Lote n. 3  | Matrícula n. 27.694 |
| Lote n. 4  | Matrícula n. 27.695 |
| Lote n. 5  | Matrícula n. 27.696 |
| Lote n. 6  | Matrícula n. 27.697 |
| Lote n. 7  | Matrícula n. 27.698 |
| Lote n. 8  | Matrícula n. 27.699 |
| Lote n. 9  | Matrícula n. 27.700 |
| Lote n. 10 | Matrícula n. 27.701 |
| Lote n. 11 | Matrícula n. 27.702 |
| Lote n. 12 | Matrícula n. 27.703 |
| Lote n. 13 | Matrícula n. 27.704 |
| Lote n. 14 | Matrícula n. 27.705 |
| Lote n. 15 | Matrícula n. 27.706 |
| Lote n. 16 | Matrícula n. 27.707 |
| Lote n. 17 | Matrícula n. 27.708 |
| Lote n. 18 | Matrícula n. 27.709 |
| Lote n. 19 | Matrícula n. 27.710 |
| Lote n. 20 | Matrícula n. 27.711 |
| Lote n. 21 | Matrícula n. 27.712 |
| Lote n. 22 | Matrícula n. 27.713 |
| Lote n. 23 | Matrícula n. 27.714 |
| Lote n. 24 | Matrícula n.        |
| Lote n. 25 | Matrícula n.        |
| Lote n. 26 | Matrícula n.        |

QUADRA "B"

|           |                     |
|-----------|---------------------|
| Lote n. 1 | Matrícula n.        |
| Lote n. 2 | Matrícula n. 27.715 |
| Lote n. 3 | Matrícula n. 27.716 |
| Lote n. 4 | Matrícula n. 27.717 |

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Lote n. 5  | Matrícula n. 27.718 |
| Lote n. 6  | Matrícula n. 27.719 |
| Lote n. 7  | Matrícula n. 27.720 |
| Lote n. 8  | Matrícula n. 27.721 |
| Lote n. 9  | Matrícula n. 27.722 |
| Lote n. 10 | Matrícula n. 27.723 |
| Lote n. 11 | Matrícula n. 27.724 |
| Lote n. 12 | Matrícula n. 27.725 |
| Lote n. 13 | Matrícula n.        |
| Lote n. 14 | Matrícula n.        |
| Lote n. 15 | Matrícula n. 27.726 |
| Lote n. 16 | Matrícula n. 27.727 |
| Lote n. 17 | Matrícula n. 27.728 |
| Lote n. 18 | Matrícula n. 27.729 |
| Lote n. 19 | Matrícula n. 27.730 |
| Lote n. 20 | Matrícula n. 27.731 |
| Lote n. 21 | Matrícula n. 27.732 |
| Lote n. 22 | Matrícula n. 27.733 |
| Lote n. 23 | Matrícula n. 27.734 |
| Lote n. 24 | Matrícula n. 27.735 |
| Lote n. 25 | Matrícula n. 27.736 |
| Lote n. 26 | Matrícula n.        |
| Lote n. 27 | Matrícula n.        |
| Lote n. 28 | Matrícula n.        |

## QUADRA "C"

|            |              |
|------------|--------------|
| Lote n. 1  | Matrícula n. |
| Lote n. 2  | Matrícula n. |
| Lote n. 3  | Matrícula n. |
| Lote n. 4  | Matrícula n. |
| Lote n. 5  | Matrícula n. |
| Lote n. 6  | Matrícula n. |
| Lote n. 7  | Matrícula n. |
| Lote n. 8  | Matrícula n. |
| Lote n. 9  | Matrícula n. |
| Lote n. 10 | Matrícula n. |
| Lote n. 11 | Matrícula n. |
| Lote n. 12 | Matrícula n. |
| Lote n. 13 | Matrícula n. |
| Lote n. 14 | Matrícula n. |
| Lote n. 15 | Matrícula n. |
| Lote n. 16 | Matrícula n. |
| Lote n. 17 | Matrícula n. |
| Lote n. 18 | Matrícula n. |
| Lote n. 19 | Matrícula n. |
| Lote n. 20 | Matrícula n. |

continua na ficha 2

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

| INCRA                 | CADASTRO MUNICIPAL                        |
|-----------------------|---|
| MATRÍCULA N° 22.490   | FICHA N° 2 Auxiliar<br>PIRASSUNUNGA DE DE |
| IMÓVEL: (continuação) |   |
| Lote n. 21            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 22            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 23            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 24            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 25            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 26            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 27            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 28            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 29            | Matrícula n.                              |
| QUADRA "D"            |   |
| Lote n. 1             | Matrícula n.                              |
| Lote n. 2             | Matrícula n. 27.737                       |
| Lote n. 3             | Matrícula n. 27.738                       |
| Lote n. 4             | Matrícula n. 27.739                       |
| Lote n. 5             | Matrícula n. 27.740                       |
| Lote n. 6             | Matrícula n. 27.741                       |
| Lote n. 7             | Matrícula n. 27.742                       |
| Lote n. 8             | Matrícula n. 27.743                       |
| Lote n. 9             | Matrícula n. 27.744                       |
| Lote n. 10            | Matrícula n. 27.745                       |
| Lote n. 11            | Matrícula n. 27.746                       |
| Lote n. 12            | Matrícula n. 27.747                       |
| Lote n. 13            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 14            | Matrícula n.                              |
| Lote n. 15            | Matrícula n. 27.748                       |
| Lote n. 16            | Matrícula n. 27.749                       |
| Lote n. 17            | Matrícula n. 27.750                       |
| Lote n. 18            | Matrícula n. 27.751                       |
| Lote n. 19            | Matrícula n. 27.752                       |
| Lote n. 20            | Matrícula n. 27.753                       |
| Lote n. 21            | Matrícula n. 27.754                       |
| Lote n. 22            | Matrícula n. 27.755                       |
| Lote n. 23            | Matrícula n. 27.756                       |
| Lote n. 24            | Matrícula n. 27.757                       |
| Lote n. 25            | Matrícula n. 27.758                       |

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

Lote n. 26 Matrícula n.  
 Lote n. 27 Matrícula n.  
 Lote n. 28 Matrícula n.  
 Lote n. 29 Matrícula n. } *NÃO EXISTEM NO MAPA E MEMORIAL  
DESCRITIVO.*

## QUADRA "E"

Lote n. 1 Matrícula n.  
 Lote n. 2 Matrícula n.  
 Lote n. 3 Matrícula n.  
 Lote n. 4 Matrícula n.  
 Lote n. 5 Matrícula n.  
 Lote n. 7 Matrícula n.  
 Lote n. 8 Matrícula n.  
 Lote n. 9 Matrícula n.  
 Lote n. 10 Matrícula n.  
 Lote n. 11 Matrícula n.  
 Lote n. 12 Matrícula n.  
 Lote n. 13 Matrícula n.  
 Lote n. 14 Matrícula n.  
 Lote n. 15 Matrícula n.  
 Lote n. 16 Matrícula n.  
 Lote n. 17 Matrícula n.  
 Lote n. 18 Matrícula n.  
 Lote n. 19 Matrícula n.  
 Lote n. 20 Matrícula n.  
 Lote n. 21 Matrícula n.  
 Lote n. 22 Matrícula n.  
 Lote n. 23 Matrícula n.  
 Lote n. 24 Matrícula n.  
 Lote n. 25 Matrícula n.  
 Lote n. 26 Matrícula n.  
 Lote n. 27 Matrícula n.

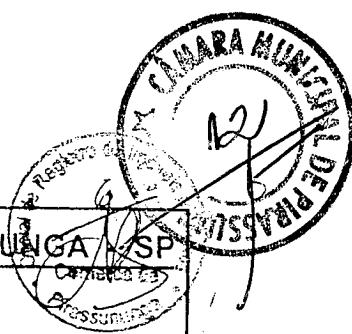
## QUADRA "F"

Lote n. 1 Matrícula n.  
 Lote n. 2 Matrícula n.  
 Lote n. 3 Matrícula n.  
 Lote n. 4 Matrícula n.  
 Lote n. 5 Matrícula n.  
 Lote n. 7 Matrícula n.  
 Lote n. 8 Matrícula n.  
 Lote n. 9 Matrícula n.  
 Lote n. 10 Matrícula n. 27.759

MATR. N° 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| INCRA               | CADASTRO MUNICIPAL    |
| MATRÍCULA N° 22.490 | FICHA N° 3 - Auxiliar |
| PIRASSUNUNGA        | DE                    |

IMÓVEL: (continuação)

Lote n. 11 Matrícula n. 27.760

Lote n. 12 Matrícula n.

Pirassununga, 26 de junho de 2.008. A Escrevente/Substituta, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Bel. Fábio Azenha de Toledo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

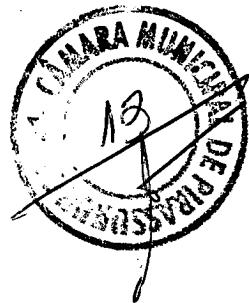
A presente certidão, extraída por meio  
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei n°  
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado  
nesta serventia, dou té

Pirassununga, 30 JUN 2008

*Raquel Fernanda de Melo Vilela*  
Raquel Fernanda de Melo Vilela  
Escrevente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO N° 3.405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.393, de 19 de setembro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Complementares Municipais nºs 07/93 e 75/06, o **projeto do loteamento urbano** denominado “**Jardim Residencial Ferrari**”, destinado a fins residenciais, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para a Estrada Estadual SP-328, objeto da matrícula nº 22.490, do Cartório Imobiliário local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.78.001.001.00.3, e que consta pertencer a **Celson Ferrari**, portador do RG nº 1.068.763 – SSP/SP e CPF nº 035.968.008-97 e sua mulher **Inah Castelo Branco Ferrari**, portadora do RG nº 2.495.664 – SSP/SP e CPF nº 151.877.858-50; e, **Irany Ferrari**, portador do RG nº 1.282.350 – SSP/SP e CPF nº 005.031.428-91 e sua mulher **Maria Alice Penteado Ferrari**, portadora do RG nº 6.664.890 – SSP/SP e CPF nº 225.005.238-70, cujo loteamento será composto de uma área de terras com **67.417,6551 m<sup>2</sup>**, contendo 148 lotes residenciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado 2.393/2001, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 07/93, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos, a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no cronograma físico-financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

I – abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II – topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III – guias e sarjetas das vias públicas;

IV – redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo e demais, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V – redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI – rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- VII – pavimentação asfáltica das vias públicas;  
VIII – arborização: áreas verdes, praças e vias públicas;  
IX – rede de energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada;  
X – placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, órgãos estaduais e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia, quando do seu inicio, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização e, qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto, deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X do Artigo 2º, deste Decreto, terão garantidas suas execuções, através da escritura pública de hipoteca, lavrada às fls. 261 a 266 do livro 351, e da escritura de retificação e ratificação de fls. 05/07, do livro 353, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga – SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do loteamento, nos 68 lotes, descritos na escritura de retificação e ratificação de fls. 05/07, do livro 353, do 2º Tabelião de Notas de Pirassununga-SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato registrário do loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

**Art. 4º Especificações construtivas:**

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, a Lei Complementar nº 076/07.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra-estrutura do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra-estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados, à execução da infra-estrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEPE e demais órgãos afins.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrado.

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.393/2001.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

*Jorge Luis Lourenço*  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ANDREZA CARCIO BERNARDINO CARNEIRO

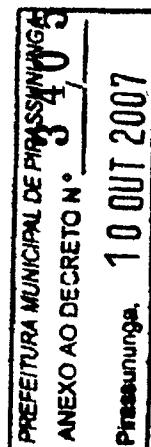


ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRA-ESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RESIDENCIAL FERRARI – VALOR R\$ 441.392,44.

Livro: 351

Páginas: 261/266

SAIBAM quantos virem esta pública escritura que aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis (25/05/2006), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta Serventia, sítio à Rua 13 de Maio, n. 1450, Centro, perante mim escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes devedores, **CELSO FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 1.068.763-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 035.968.008-97 e sua mulher **INAH CASTELLO BRANCO FERRARI**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 2.495.664-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 151.877.858-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Itambé n. 316, ap. 91, Higienópolis; e, **IRANY FERRARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 1.282.350-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 005.031.428-91 e sua mulher **MARIA ALICE PENTEADO FERRARI**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.664.890-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 225.005.238-70, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Sebastião Velho n. 156, Pinheiros, neste ato representados por **WALTER RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, capaz e alfabetizado, portador da cédula de identidade n. 9.687.691-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 056.664.738-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Ferreira de Albuquerque n. 284, nos termos da procuração lavrada no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, no livro n. 2.543, página 311, datada de 10 de abril de 2006, cujo instrumento fica arquivado nesta Serventia na pasta n. 08, às fls. 025; e, de outro lado como outorgada credora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CGC/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, Ademir Alves Lindo, brasileiro, capaz e alfabetizado, casado, comerciante, portador da cédula de



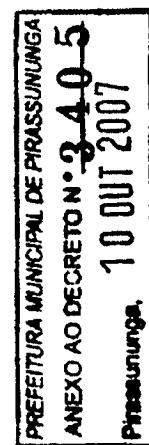
P. 00045 R: 004077 F: 004086

RUA TREZE DE MAIO 1450 - CENTRO  
PIRASSUNUNGA SP CEP 15551-000  
FONE/FAX: 19-35613500

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER FOUTERADO, RESUMO OU ENUNDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrios Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2005, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 18 de Abril de 2005, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta n. 04 às fls. 095; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabeliã, pela identificação de seus documentos referidos e exibidos do que dou fé. E, então, pelos comparecentes DEVEDORES e CREDORA, me foi dito e pediram declarasse nestas notas que têm, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: PRIMEIRO) Os DEVEDORES, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre de quaisquer ônus e embaraços, do bem imóvel urbano, constante na matrícula nº 22.490 do Cartório de registro de Imóveis local, de UMA GLEBA DE TERRA sob nº. 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº. 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute 120º 24' 39" e ao percorrer uma distância de 340,990 (trezentos e quarenta vírgula novecentos e noventa) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 52; deste segue-se pelo azimute 189º 55' 27" e ao percorrer uma distância de 143,755 (cento e quarenta e três vírgula setecentos e cinqüenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 53, confrontando-se do vértice nº. 51 ao vértice nº. 53 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute 286º 18' 06" e ao percorrer uma distância de 20,245 (vinte vírgula duzentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 54; deste segue-se pelo azimute 284º 36' 35" e ao percorrer uma distância de 353,893 (trezentos e cinqüenta e três vírgula oitocentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 55, confrontando-se do vértice nº. 53 ao vértice nº. 55 com a rua João Consentino; deste mede-se em desenvolvimento de curva 16,702 (dezesseis vírgula setecentos e dois) metros, formado por um arco circular de 9,000 (nove) metros e ângulo central de 106º 19' 42" ou pela corda de arco com azimute 337º 46' 26" e ao percorrer uma distância de 14,406 (catorze vírgula quatrocentos e seis) metros, encontra-se o vértice nº. 56, confrontando-se do vértice nº. 55 ao vértice nº. 56 com a confluência da rua João Consentino com a Estrada Estadual SP 328; deste

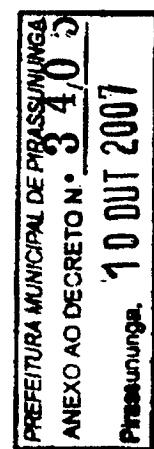


2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: ANDREZA CARCIO BERNARDINO CARNEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

segue-se pelo azimute  $30^{\circ} 56' 17''$  e ao percorrer uma distância de 69,397 (sessenta e nove vírgula trezentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 57, deste segue-se pelo azimute  $23^{\circ} 04' 07''$  e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinqüenta e nove vírgula cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial denominado nº. 51, confrontando-se do vértice nº. 56 ao vértice nº. 51 com a Estrada Estadual SP 328, originário desta descrição, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros). O referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob n. 6887.78.001.001.00.3, lançado com o valor venal para este exercício de R\$309.444,97 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); tudo consoante se vê da respectiva certidão negativa de ônus e alienações, datada de 24/05/2006 de cujo teor as partes declararam ter pleno e expresso conhecimento, ficando a mesma arquivada nesta Serventia, na pasta nº. 39, às fls. 130; **SEGUNDO**) Os DEVEDORES, nos termos do Procedimento Administrativo nº. 2393/2001, requereram a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto da gleba de terras acima descrita e caracterizada, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á **LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL FERRARI**, cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 338/2002. **TERCEIRO**) OS DEVEDORES, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmaram e encontrasse inserto no mencionado Procedimento Administrativo 2393/01, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pelos DEVEDORES, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços I – A Topografia – locação das ruas, quadras e lotes com marcos de concreto - Limpeza e Reguliz – Limpeza e Regularização da Área, Proteção do Solo Superficial (retenção de erosão), Drenagem e Muro de Arrimo valor R\$2.480,00; II – Terraplanagem – Abertura de ruas e regularização de quadras e lotes - Executado; III – Rede de água com ligações domiciliares



União Interamericana  
do Vassourado Letra  
Fundada em 1928



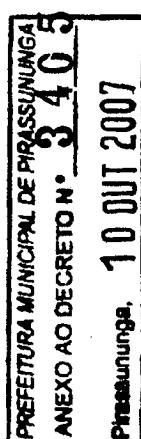
P. 00048 R. 004078 F. 004087

RUA TREZE DE MAIO 1458- CENTRO  
PIRASSUNUNGA SP CEP 17300-000  
FONE/FAX: 19-35618585

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AGUARDAMENTO ASSURA A EMENDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



– valor R\$18.958,40; IV- Rede de esgoto com ligações domiciliares valor – R\$20.832,50; V- Galerias de águas pluviais – valor – R\$48.312,00; VI – Rede elétrica e iluminação pública – valor R\$74.573,00; VII – Guias e Sarjetas – valor R\$32.500,00; VIII – Pavimentação asfáltica – Das vias públicas, inclusive, pavimentação das calçadas, das áreas de lazer e Institucional e SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – valor R\$136.500,00; IX – Arborização – 1.380,00 – valor Totais: 100% - R\$335.535,90 - Obs.: O cronograma inicia-se no 1º dia do mês subsequente à data do decreto de aprovação municipal. **QUATRO)** Os DEVEDORES, portanto, obrigam-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, junto a CREDORA, às obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando aos mesmos DEVEDORES à CREDORA, em garantia hipotecária o bem imóvel retro descrito e caracterizado, para a completa execução dessas obras de infra-estrutura, orçadas em R\$385.535,90 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e acrescido de 15% de Lei, alcançando um total de R\$385.866,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando nesse valor a variação da inflação de setembro de 2003 a março de 2006, que é de 14,39%, chega-se ao valor de R\$441.392,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) conforme aprovado no despacho de folhas 1131 do referido procedimento. **QUINTO)** O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre setenta e quatro (74) lotes do mesmo empreendimento avaliados em R\$5.947,50 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), cada lote perfazendo o total de R\$385.866,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando nesse valor a variação da inflação de setembro de 2003 (dois mil e três) a março de 2006 (dois mil e seis) que é de 14,39%, chega-se ao valor de R\$441.392,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo municipal n.





**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: ANDREZA CARCÍO BERNARDINO CARNEIRO**

2393/01, cujos lotes são os seguintes: a) Quadra A, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 b) Quadra B, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; c) Quadra D, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; d) Quadra F lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pelos DEVEDORES, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. **SEXTO**) Por conseguinte, os lotes de terrenos mencionados no item **QUINTO**, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002. **SÉTIMO**) Por força da presente escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORES que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. **OITAVO**) Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei número 6766/79, com a redação do "caput" de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente os DEVEDORES a procederem o cancelamento da hipoteca da gleba de inicio descrita, através de requerimento firmado por esses últimos (DEVEDORES), perante o Serviço Predial Competente. **NONO**) Em caso de inadimplência dos DEVEDORES HIPOTECÁRIOS, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverão os mesmos promover reforço de garantia. **DÉCIMO**) Fica eleito o fóro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG  
ANEXO AO DECRETO N. 3405  
Pirassununga, 10 OUT 2007

RUA TREZE DE MAIO 162 - CENTRO  
PIRASSUNUNGA SP CEP: 17631-030  
FONE/FAX: 79-3661-6930

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EHENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

077125021324060000000796

P-00048 R-004079 F-034088



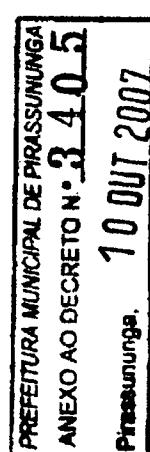
tratantes, DEVEDORES e CREDORA, me foi dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. Os DEVEDORES declaram: a) que tendo em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, não se encontram enquadrados nem equiparados à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que os coloquem como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, declarando ainda, que não estão incursos nas restrições da Lei Previdenciária, em virtude de não estarem vinculados ao INSS, como empregadores ou produtores rurais; b) que sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, que não há contra eles nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado, sendo esta última tanto para a pessoa natural quanto para a pessoa jurídica, bem como a inexistência de outras ações reais incidentes sobre o mesmo. E, de como assim o disseram; dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, echaram-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Eu, Luis Carlos Lapolla, escrevente, a escrevi. (a.a.) WALTER RODRIGUES DA CRUZ e ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Trasladada do próprio original na data retro. Eu, Andreza Carício Bernardino Carneiro, Tabeliã, conferi, subscrovo e assino em público e raso.

Em test<sup>o</sup> da verdade

ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO  
Tabeliã

Tabelião de Notas e Protestos  
Luis Carlos Lapolla  
Escrevente  
fone/Fax: (19) 3561-3930  
Pirassununga - SP

2.º Tabelião de Notas e Protestos  
em Pirassununga - SP  
Tabelião: Andreza Carício  
Fone/Fax: (19) 3561-3930  
Pirassununga - SP



Emol: 1.442,79 – Estado: 410,05 – Ipesp: 303,74 – Sinoreg: 75,94  
Trib de Justiça: 75,94 – Santa casa: 14,43 – total: – R\$2.322,89

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃ: ANDREZA CARCIO BERNARDINO CARNEIRO

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Livro: 353

Páginas: 005/007

SAIBAM quantos esta pública escritura de retificação e ratificação virem que, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis (17/08/2006), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta serventia, situada à Rua Treze de Maio, nº. 1450, Centro, perante mim, escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, **CELSO FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 1.068.763-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 035.968.008-97 e sua mulher **INAH CASTELLO BRANCO FERRARI**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 2.495.664-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 151.877.858-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Itambé n. 316, ap. 91, Higienópolis; e, **IRANY FERRARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 1.282.350-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 005.031.428-91 e sua mulher **MARIA ALICE PENTEADO FERRARI**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.664.890-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 225.005.238-70, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Sebastião Velho n. 156, Pinheiros, neste ato representados por **WALTER RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, capaz e alfabetizado, portador da cédula de identidade n. 9.687.691-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 056.664.738-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Ferreira de Albuquerque n. 284, nos termos da procuração lavrada no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, no livro n. 2.543, página 311, datada de 10 de abril de 2006, cujo instrumento fica arquivado nesta Serventia na pasta n. 08, às fls. 025; e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, Ademir Alves Lindo, brasileiro, capaz e alfabetizado, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2005, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 18 de Abril de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 340  
Pirassununga, 10 DE JULHO DE 2006

Único Instrumento  
do Notariado e do  
Registreiro em uso

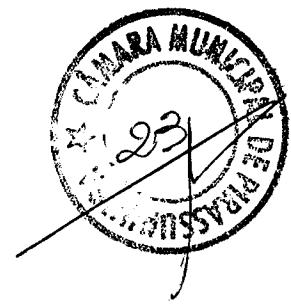


077126021324060000004252

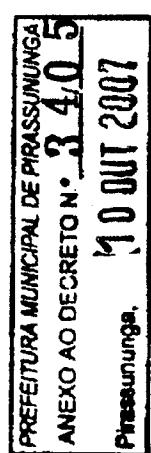
P. 00048 R. 00425 F. 00134

RUA TREZE DE MAIO 1450 - DENTRO  
PIRASSUNUNGA - SP - CEP: 15631-030  
FONE/FAX: (19) 447-1930

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU ENERGA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



2005, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta n. 04 às fls. 095; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabeliã, do que dou fé. Tendo os mesmos dito que por escritura lavrada nesta serventia aos 25 de maio de 2006, no livro n. 351, páginas 261/266, ainda não registrada, na qual os outorgantes e reciprocamente outorgados CELSON FERRARI e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, IRANY FERRARI e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, deram em hipoteca para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, **UMA GLEBA DE TERRA** sob nº. 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros), a qual encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal desta cidade sob n. 6887.78.001.001.00.3, lançada com o valor venal para este exercício de R\$309.444,97 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); objeto da matrícula n. 22.490 do Cartório de Registro de imóveis desta comarca. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados retificar a aludida escritura, para constar que o valor da infra-estrutura de R\$335.535,90 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos trinta e cinco reais e noventa centavos) conforme fls. 615/616 do referido procedimento administrativo municipal n. 2393/01, atualizado de agosto de 2003 até junho de 2006, aplicando-se o índice de inflação de 14,63% chega a R\$384.624,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), acrescido de 15% chega a um total de R\$442.318,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinqüenta e dois centavos). Que o lote de terreno foi avaliado em R\$5.947,50 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) conforme fls. 1077/1078 do referido procedimento, atualizado de dezembro de 2003 a junho de 2006 pelo índice de 11,95% chega a R\$6.658,22 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos). Uma vez consolidado o loteamento, o gravame ora instituído haverá de ser transferido para 68 lotes e não 74 como constou da referida escritura a saber: com a exclusão dos lotes de números 02 a 09 da quadra F e acrescido mais dois lotes de números 12 e 13 da quadra "A", totalizando assim 68 lotes e não 74 como constou, a saber: a) Quadra A, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 b) Quadra B, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; c) Quadra D, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,



Pirassununga.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ: ANDREZA CARCIO BERNARDINO CARNEIRO

10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; d) Quadra F lotes números 10 e 11, perfazendo assim o valor de R\$452.758,96 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e seis centavos), valor esse suficiente para a substituição e manutenção da garantia tudo, conforme fls. 1149/1150 do mesmo procedimento. Todos os demais lotes restantes do empreendimento, com exceção dos acima especificados serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto. Que assim vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados retificar a aludida escritura, ratificando-a expressamente em todos os demais termos não aqui retificados, para que com a retificação ora feita fique produzindo todos os efeitos de direito, passando os dois instrumentos a constituir um só todo, ficando autorizado o Cartório Imobiliário competente a proceder todos os registros ou averbações necessárias E, de como assim o disseram, dou fé e me pediram esta escritura, a qual feita, depois de lida às partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Prov. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado; dou fé Eu, Luis Carlos Lapolla, escrevente autorizado da Tabeliã, a escrevi. (a.a.) WALTER RODRIGUES DA CRUZ (p.p.) e ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Trasladada do próprio original, na data retro. Eu, Andreza Carcio Bernardo Carneiro, Tabeliã, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 3405  
10 OUT 2007  
Pirassununga.

2.º Tabelião de Notas e Protestos  
Andreza Carcio B. Carneiro  
Tabeliã

Em testº da verdade

2.º Tabelião de Notas e Protestos  
Luis Carlos Lapolla  
Escrivente  
Fone/Fax: (19) 3561-3530  
Pirassununga - SP

Emol.:132,84 - Est.37,76 - Ipesp.:27,97 - Sin.6,99 - TJ-6,99 -  
S.Casa.:1,33 Total.:213,88

RUA TREZE DE MAIO 1458 - CENTRO  
PIRASSUNUNGA - SP CEP 13631-030  
FONE/FAX: (19) 35613930

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CASO CONTRADIÇÃO, RASURA OU ERRO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

077126021324060000004260

P 00046 P 004176 C 004235

Único Intercâmbio  
do Automóvel Letra  
O Jardim em 1986

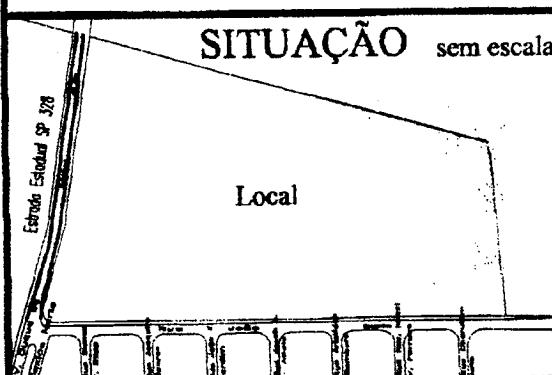
# Projeto Urbanístico

FOLHA 2/13

A.R.T.

94282720012506698

Loteamento : Jardim Residencial Ferrari  
Proprietário: Celson Ferrari e Inah C. Ferrari.  
Local: Irany Ferrari e Maria Alice Penteado Ferrari  
Estrada Estadual SP 328  
Matrícula : 22.490  
Município : Pirassununga - S.P.  
Escala : 1 : 1.000.



Proprietário

Celson Ferrari e outros

## ÁREAS :

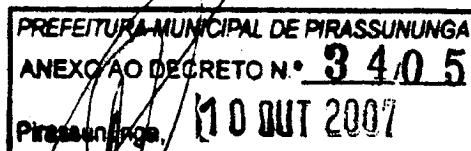
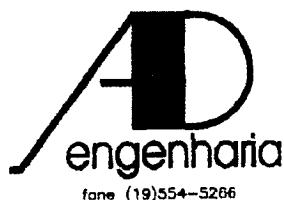
67.417,6551 m<sup>2</sup>

2,79 alqs.

Responsável Técnico

  
Antonio Carlos Hilsdorf Rocha  
Arquiteto e Urbanista  
C.R.E.A. : 5060255502/D

## APROVAÇÕES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO N° 3.571, DE 15 DE MAIO DE 2008 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.393, de 19 de setembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 3.405, de 10 de outubro de 2007, que aprovou o **projeto do loteamento urbano** denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, caracterizado como “loteamento residencial”, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para a Estrada Estadual SP-328, objeto da matrícula nº 22.490, do Cartório Imobiliário local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.78.001.001.00.3, e que consta pertencer a **Celson Ferrari**, portador do RG nº 1.068.763 – SSP/SP e CPF nº 035.968.008-97 e sua mulher **Inah Castelo Branco Ferrari**, portadora do RG nº 2.495.664 – SSP/SP e CPF nº 151.877.858-50; e, **Irany Ferrari**, portador do RG nº 1.282.350 – SSP/SP e CPF nº 005.031.428-91 e sua mulher **Maria Alice Penteado Ferrari**, portadora do RG nº 6.664.890 – SSP/SP e CPF nº 225.005.238-70, cujo loteamento é composto de uma área de terras de **67.417,6551 m<sup>2</sup>**, contendo 148 lotes residenciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 2.393/2001.

Art. 2º Os loteadores **terão de executar sob as suas expensas** no prazo máximo de dois anos, contados a partir de 10 de outubro de 2007, data da aprovação primária do loteamento, as **obras constantes** dos Incisos e Parágrafos do Artigo 2º do Decreto nº 3.045/2007.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra

**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

Augusto Cera:

Nasceu na cidade de Campinas  
onde morava em Ibaté, São Paulo,  
de Saúl, aos 01 de Setembro de 1988,  
com 77 anos.

Nasceu na cidade de Sumaré (SP) em  
31-01-1911

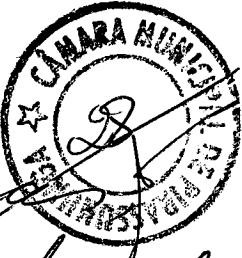
Fora casado com a Sra. Inez Pinca  
Cera (já falecida)

Filhos: Augusto Cera Júnior, engenheiro  
civil, casado c/ Iralice ~~Machado~~  
Machado Cera;

Milton Cera, fisioterapeuta, casado  
com Vanie Elisabet Pavao Cera; e

Rosimany Cera, professora, voltou

Augusto Cera,



Foi comerciante por muitos anos (posto de gasolina) na Rua Urugua de Caxias.

Pessoa alegre e participou de atividades sociais e contribuiu com o desenvolvimento das cidades.

Pessoa exemplar. Vio Joven e Pinassu mung, descendente família italiana  
→ Vio para Pinassu mung e construiu a família com filhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

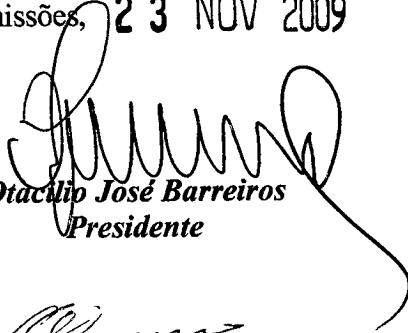


## PARECER N°

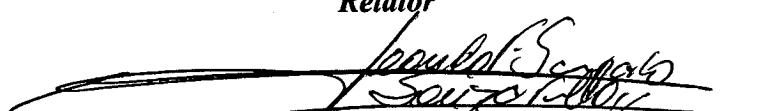
### COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 127/2009*, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que *visa denominar de de “AUGUSTO CERA”, a Rua 01, do Loteamento denominado “Jardim Residencial Ferrari”, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 NOV 2009

  
Otacílio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 560/2009

## APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 11 de 2009

Natal Faria  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o ***Projeto de Lei nº 127/2009***, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa denominar de “***AUGUSTO CERA***”, a ***Rua 01***, do Loteamento denominado “***Jardim Residencial Ferrari***”, neste Município.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2009.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

Natal Faria

Wanderley  
Wallace

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador

Ricardo

Paulo  
Paulo

Paulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 –

*“Denomina de Augusto Cera a Rua 01 do Jardim Residencial Ferrari”.....*

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“AUGUSTO CERA”**, a Rua 01, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

